



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N.º 741, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

“Dispõe sobre a permissão de uso de área pública a Casa Espírita Esperança”.

Autor: Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

Dr. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.^a Discussão e Redação Final na 36^a Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica permitido a CASA ESPIRITA ESPERANÇA, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 000856, sediada à Rua Sete, nº 58, no Bairro Caiubura, na cidade de Bertioza e representada neste ato pelo seu Presidente devidamente constituído, o uso do espaço situado no Jardim Vista Linda, que assim se descreve:

Artigo 1º alterado pela Lei Municipal nº 767, de 13 de abril de 2007.

“Trata-se de parte de uma área institucional, localizada no Loteamento denominado Jardim Vista Linda, perímetro urbano do Município de Bertioza, medindo 24,34 metros de frente para a Rua Shimonoseki, do lado direito da frente aos fundos de quem da referida olha, mede 60,00 metros e confronta com área doada a APAE, do lado esquerdo, mede 60,00 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional e nos fundos, mede 23,98 metros confrontando com a Rua Nagasaki, perfazendo uma superfície de 1449,30 metros quadrados.”

Art. 2º. A presente permissão de uso dar-se-á por 30 (trinta) anos, a título precário, podendo ser revogada pela Prefeitura com autorização legislativa, quando em razão do interesse público dor necessária a utilização da área.

Art. 3º. É parte integrante deste Decreto o Termo de Permissão de Uso, constante do seu Anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioza, 27 de outubro de 2006. *(Pa nº 1794/05)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, neste ato representada pelo seu Prefeito (nome do Prefeito Municipal) doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado CASA ESPÍRITA ESPERANÇA, sediada a Rua Sete, nº 58, no Bairro Caiubura, na cidade de Bertioga e representada pelo seu Presidente (nome do presidente devidamente constituído), portador do RG nº (nº da cédula de identidade) e inscrito no CPF sob o nº (nº do CPF), residente à Rua (endereço completo do Presidente da Casa Espírita Esperança), doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIA, tem entre si justo e avençado a Permissão de Uso de área que abaixo especifica, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cabeçalho alterado pela Lei municipal nº 767, de 13 de abril de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através do processo administrativo nº 1794/05 e da Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de ____, a **PREFEITURA** confere a **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, a permissão de uso da área situada no Jardim Vista Linda, neste Município, para construção de uma casa para abrigar idosos, que assim se descreve:

“Trata-se de parte de uma área institucional, localizada no Loteamento denominado Jardim Vista Linda, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 24,34 metros de frente para a Rua Shimonoseki, do lado direito da frente aos fundos de quem da referida olha, mede 60,00 metros e confronta com área doada a APAE, do lado esquerdo, mede 60,00 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional e nos fundos, mede 23,98 metros confrontando com a Rua Nagasaki, perfazendo uma superfície de 1449,30 metros quadrados.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente ajuste será por 30 (trinta) anos, a título precário, podendo ser revogado pela Prefeitura quando em razão do interesse público for necessária a utilização da área.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente permissão de uso é instituída a título gratuito, tendo o **PERMISSIONÁRIO** a obrigação de arcar com as despesas decorrentes da construção da casa para abrigar idosos e demais edificações, sob pena de revogação da presente Permissão de Uso.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo para início das obras em 06 (seis) meses e término em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, sob pena de revogação desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico na Cláusula primeira, como não poderá manter no local atividade que contrarie a legislação ou de outra forma desnature a finalidade da presente permissão de uso, sob pena de rescisão do presente ajuste, após decisão fundamentada do Prefeito do Município, antecedida de notificação e apresentação de eventual defesa.

CLÁUSULA QUINTA:

A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA:

Revogada por qualquer motivo a presente permissão, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único: Revogada a permissão e não tendo a **PERMISSIONÁRIA** efetuado a retirada de seus bens móveis ou quaisquer outros equipamentos que guarneçam o campo de futebol, poderá a **PREFEITURA** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga – Comarca de Santos/SP, como competente para dirimir eventuais litígios provenientes deste Termo de Permissão de Uso.

Cláusula sétima alterada pela Lei Municipal n° 767, de 13 de abril de 2007.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

Bertioga, 27 de outubro de 2006. (Pa n° 1794/05)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

THEODORO ARIEL MATTOSO
Presidente da Casa Espírita Esperança

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____